PROJETO DE LEI Nº 640/17

Dispões sobre a criação do selo “Amigo dos animais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o “Selo Amigo dos animais”, no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. O “Selo Amigo dos Animais” será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal.

§ 3º. Do Selo constará independentemente de quaisquer outras informações, a identificação do agraciado, bem como o número desta Lei.

Art. 2º - a Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.

Art. 3º - O Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir:

I - Selo inicial para 1 a 05 ações;

II - Selo intermediário para 06 a 10 ações;

III - Selo pleno para 11 a 15 ações;

Art. 4º O Selo terá a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela Secretaria Municipal da Saúde às Pessoas Jurídicas escolhidas.

Art. 5º - As entidades Certificadas como o “Selo Amigo dos Animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando e reacionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga,

As últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no Município de Salvador.

Partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no Município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva.

É cediço, que temos excelentes projetos defendidos nesta Casa, bem assim, na Casa Legislativa do Estado da Bahia, os quais defendem ótimas providências, por isso, devemos dar andamento a estas ideias.

Desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral.

Para tanto sugerimos por meio do Projeto de Lei em epígrafe a criação do "Selo Amigo dos animais", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

O mandamento propõe que o Selo Amigo dos Animais será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal. Destarte, a Secretaria Municipal da Saúde ficaria responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.

Propõe também que o Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações; Assim, o Selo terá a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela

Secretaria Municipal da Saúde ás Pessoas Jurídicas escolhidas, bem como as entidades Certificadas como o “Selo Amigo dos animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Por isso, emanados de um espírito protetor dos animais, conclamamos aos pares a participação para o fortalecimento desta política plena reconhecendo de fato as Pessoas Jurídicas que desenvolvem louváveis práticas de resgate, cuidado e auxílio para com os animais vulneráveis.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS